

## **ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levanhagen e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. André Luís Spies, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 613-41.2010.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1515-75.2012.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELISABETH RIBEIRO DA SILVA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 956-13.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S.A. E OUTRO, Advogado: Xenia Vargas Patrocinio Fukuji, Recorrente(s): ADÃO ANTUNES DA SILVA, , Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 978-87.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CORREIA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1338-49.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDISON PIRES ALVES, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 20629-35.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TUILA FIGUEIREDO NESSY, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Recorrido(s): BANCO JOHN DEERE S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fabio Lozano

Pinheiro, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1364-73.2012.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Agravado(s): WALTER AUGUSTO RILLO MARTINS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 19700-85.2009.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TISSIANA RIOS SILVA, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 2-63.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LETICIA FORTUNA SILVA, Advogada: Luciana Maria Barrote, Advogado: Simone de Andrade Neves, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 33-05.2011.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): BIANCA DE OLIVEIRA ACHUR, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 46-39.2014.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 78-93.2015.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): RAIMUNDO ELINALDO PEREIRA, Advogado: Thiago Bocci Romualdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 136-69.2014.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): APM TERMINALS PECÉM OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogada: Gerusa Nunes de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lourival Correia Pinho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 175-62.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EURIVALDO LINS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão:

por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 206-44.2015.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERNANDA ELIAS RUBINGER, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, Advogado: Lucas Pimenta de Figueiredo Brito, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 209-40.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): CASTELO BRANDÃO VELOSO, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 210-95.2014.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EVALDO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Advogado: Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 214-33.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLAUDINEI ROSARIO COSTA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 234-81.2012.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): RONALDO LUIZ LENTZ DA SILVA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 234-60.2012.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Araújo Costa, Advogado: Dayvson Araújo Lucena, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de sobrestamento de exame do agravo de instrumento, formulado pela agravante por meio da Petição TST-Pet-158330/2016, protocolizada nesta Corte em 15/7/2016; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; III - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 235-48.2015.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 235-73.2014.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARACIABA, Advogado: Ricardo Ribeiro Fukuchima, Recorrido(s): JOEL CRISTIANO SCHNEIDER, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário

de Saúde", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adminículo.; Processo: AIRR - 237-06.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ CÉSAR LOPES, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 239-46.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DJALMA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 246-88.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LAULETE DA ROCHA SILVA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS GRÁFICOS DE SÃO PAULO E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 263-23.2014.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): BRAZ LOPES BORGES, Advogado: Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CELG; II) negar provimento ao agravo de instrumento da TENCEL.; Processo: RR - 324-40.2012.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AVERALDO RODRIGUES ROCHA, Advogado: Anselmo Carriero Queçada, Recorrido(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 69 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi deferido o pleito de pagamento da multa do artigo 467 da CLT.; Processo: AIRR - 385-20.2015.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HUMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Moreira de Castro, Agravado(s): LINDOMAR RODRIGUES, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 391-04.2011.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): JORGE AUGUSTO DAS CHAGAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 408-80.2015.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TUCURUÍ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Gomes Guimarães, Advogado: Tattiane Cereijo dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 411-17.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GERANY RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Ricardo Amaral, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 425-42.2012.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GERALDA GONZAGA FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pleitos de declaração de nulidade do ato de dispensa, reintegração ao emprego e função anteriormente ocupados, e pagamento das parcelas dela decorrentes. Custas em reversão a cargo da reclamante, delas isenta na forma do artigo 790 da CLT, cabendo ao recorrente postular junto à Receita Federal a devolução do valor recolhido com a interposição do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 429-69.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Vaneska Ribeiro Pessoa, Agravado(s): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Advogado: Andréa Paciello Sasse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 436-42.2015.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): REINAM CARDOSO OLIVEIRA, Advogado: Eliel Aparecido Lima de Freitas, Agravado(s): RODOVIÁRIO CRISMARA LTDA., Advogado: Ciriaco Gonzalez Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 449-76.2012.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Murilo Kerche de Oliveria, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA, Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 450-74.2012.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): EDUARDO RUFINO MACHADO, Advogado: Leandro Bizerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 457-

07.2013.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DHL LOGISTICS BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): LUIS MANOEL JESUS DA CONCEICAO, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras e reflexos, restabelecendo-se a sentença da Vara, no particular.; Processo: AIRR - 469-25.2011.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ALINE CRISTINA CARNEIRO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 480-69.2015.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSÓRCIO EBE-ALUSA E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GEDER AROUCHA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Ricardo Gouveia Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 484-77.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOANA DARC DO CARMO PEREIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 492-72.2011.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBÉM, Advogado: Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Advogado: Clecius André Rodrigues, Recorrido(s): SIDINEI BARTHOLAZZI VIEIRA, Advogado: Wellington de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 499-47.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MARIA LOPES DE FREITAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 502-05.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): EMERSON SALAZAR REOLON, Advogado: Osmar Pereira do Nascimento, Agravado(s): WGA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 511-59.2015.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Bibiana Nunes de Barros Coelho, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA MEDEIROS GRAFOLIN, Advogado: Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 522-89.2015.5.08.0119 da 8a.

Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Raimundo Farias Canto, Agravado(s): VALMON RAMOS GUIMARÃES, Advogado: João Mateus Moreira Mazzini da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 556-68.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO OZIEL DA SILVA, Advogado: Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 558-72.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s): IRACEMA TEREZINHA DAL PUBEL PRIMAZ, Advogado: Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 590-08.2010.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ELAINE BATISTA DE SOUZA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 608-07.2014.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUL VALLE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): LUCIANA DELARIVA CARVALHO, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 626-79.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 630-09.2014.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): PERY DE SOUZA BRIGLIA, Advogada: Maria Raimunda Prestes Magno Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 671-57.2015.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAURO WOLFART, Advogado: Leandro Spiller, Agravado(s): JOÃO ELCIO FELISBINO E OUTROS, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): MARA KAUFMANN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 682-42.2012.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s):

CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAULINE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Márcio José Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante.; Processo: AIRR - 686-58.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ CLARINDO DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 720-97.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): L&A CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Camilla Gentil de Oliveira, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 727-63.2010.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): MARIA ALAÍDE MOREIRA MACIEL, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL - CADEB, Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 775-72.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RC & JT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luis Fernando Cordeiro, Agravado(s): DANIEL LOPES PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Maria Aparecida Araújo de Matos, Advogada: Elisângela Vieira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 783-47.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETH LIMA NICODEMO, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões pelo recorrido e III - não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: RR - 783-24.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa do art. 600 da CLT", por violação do art. 150, IV da Constituição Federal, e "contribuição assistencial patronal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 600 da CLT bem como o pagamento das



contribuições assistenciais patronais relativas aos anos de 2010 e 2011. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AgR-AIRR - 796-20.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS MANSSUR ANFLOR, Advogado: Lucas Couto Lazari, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 796-58.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA DA PENHA RODRIGUES PIMENTA, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Agravado(s): ANDRÉ BALDAN FLORES, Advogada: Iara Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 800-31.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALISSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 802-51.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): ANTÔNIO RICARDO MALHEIROS SILVA DE SOUZA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 807-10.2014.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LAETE GASPAR DA COSTA JUNIOR, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 808-98.2014.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): EDMUNDO DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 814-08.2014.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS SENA DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 817-09.2014.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): JACIR FERNANDO PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Karen de Barcelos Galvagni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: AIRR - 819-16.2014.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA.,

Advogada: Cintia Magalhães Carneiro, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARIO SÉRGIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Alencar Líbano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 820-25.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): JONES JERONIMO DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - não conhecer do recurso de revista da Skanka Brasil Ltda.; Processo: AIRR - 863-56.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ALVES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 889-53.2014.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUZIENE DE SOUZA COSTA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 915-39.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): MARCEL DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Janaina Rosa Fidencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio incentivo" e reflexos.; Processo: AIRR - 939-47.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WALDEMAR EMÍDIO BASTOS, Advogado: Evandro de Pádua Abreu, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1017-88.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravante(s): EVILÁSIO PEREIRA FÉLIX, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 1027-26.2012.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING S.A., Advogado: Cristiane do Canto, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): MARCOS RONI NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - conhecer do

recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - utilização de produto de limpeza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Revertidos os honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 800 - doc. seq. 1), devendo ser aplicada a OJ 387 da SDI-1/TST, neste particular e III - conhecer do recurso de revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: AIRR - 1034-20.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE MELO LAGO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1040-58.2013.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ROBSON DE MOURA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: André Macedo Campos Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1069-07.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GEZICA SOBRINHO BARBOSA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Gustavo Sobral Torres, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "honorários advocatícios"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade da sentença por contrariedade à prova testemunhal" e "horas extras - intervalo intrajornada".; Processo: AIRR - 1102-08.2015.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SAMUEL NORONHA DE CARVALHO, Advogado: Luciana Xavier Gaspar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1131-33.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUNNI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Milton César Lucca, Agravado(s): JORGE LUIS DA SILVA, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Agravado(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): ELDORADO LOGÍSTICA E LOCAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Xavier de Bem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1133-59.2011.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGLIBERTO PEDRO DE SOUSA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson

Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1145-18.2012.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): VANDEIR ALVES GOMES, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do agravado por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo IPCA-E, contado de 30/6/2009, se a Reclamação 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada a apreciação tanto do agravo de instrumento quanto, eventualmente, do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1174-68.2013.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NILVAN DE AQUINO, Advogado: José Aparecido Liporini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1204-46.2011.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), , Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): UBIRATAN DIAS DA SILVA, Advogado: Roberto Valença de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1215-17.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogada: Karoline de Sousa Milhomens, Recorrido(s): JOÃO JORGE FREITAS LEITÃO, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1303-06.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): REJANE CELESTE SILVA FARIAS, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): FAROL FORNECEDORA DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA., Advogado: Jamil Andraus Hanna Bannura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1317-27.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALCIONE FORMENTIN MODOLON, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1320-38.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JORGE LUIZ BELLE, Advogado: Roberto Staub, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1342-88.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Recorrido(s): MARINA ODETE MODESTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Recorrido(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente apenas em relação à

responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas de abrangência da responsabilidade subsidiária - juros de mora.; Processo: AIRR - 1387-29.2013.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): ROSÂNGELA ROSALINA PEREIRA VIDAL, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1393-40.2014.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Priscila Maria Ferrão Milagres, Agravado(s): CLEVERTON RODRIGO STEFANES, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Advogada: Fabiana Dudek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1406-59.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): CAIO MICHAEL DANTAS DE FREITAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; Processo: RR - 1429-68.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Ulisses Fernando Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e declarar que, a partir da vigência da nova redação do artigo 43 da Lei n.º 8.212/91, a prestação de serviço é fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo os juros de mora a partir de 5/3/2009.; Processo: AIRR - 1439-06.2011.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADEMAR WALDIR BLUM, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1495-42.2012.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): ROBSON ALESSANDRO ANDILUCI, Advogado: Antônio Ramalho Xavier, Agravado(s): FARMÁCIA REGENTE FEIJÓ EIRELI E OUTROS, Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): AUGUSTA MASSAROTTO CALVI, , Agravado(s): CARLOS VALENTIN CALVI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1514-66.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS VAZ DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1586-53.2012.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): LAÍS LUCLECIA NASCIMENTO DA SILVA SOUZA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): FACILITA PROMOTORA S.A. E OUTRA, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar que os acréscimos moratórios sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços.; Processo: AIRR - 1602-05.2013.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): ALINE APARECIDA RIBEIRO GRACIANO, Advogada: Eloá Maia Pereira Stroh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1639-79.2011.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Gustavo Henrique Wykrota Tostes, Agravado(s): JOÃO MEJDALANI FILHO E OUTROS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1647-37.2010.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCELO MELO BOLINO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Advogada: Alexandra Maciel Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1650-80.2010.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa,

Agravado(s): MARCOS ANGELO DEGREGÓRIO, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1677-94.2012.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): BRUNO PIETRO PINTO, Advogado: Fábio Marques dos Santos, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1679-15.2011.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): SEBASTIÃO BARRETO CAVALCANTE, Advogado: Carlos Roberto Alves, Recorrido(s): CONSORCIO DELTA ARAGUAIA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): DALMO SÉRGIO PEREIRA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluindo-a da lide.; Processo: AIRR - 1748-75.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): BRUNA LUIZA LIMA GONCALVES, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1766-95.2014.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA NEUMANN, Advogada: Simone da Cunha da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Mayara Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1783-19.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): ADILSON OGENIO DE JESUS, Advogado: Júlio César Torezani, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 1854-95.2011.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): SEVERINA MARIA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Robles, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, restando prejudicada a análise do tema juros de mora.; Processo: AIRR - 1857-47.2013.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): EDNA SOARES LUQUES, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1869-94.2013.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): DILMAR ROZAN QUITÉRIA SABIÃO, Advogado: Newton Figueira Jenz, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; Processo: AIRR - 1877-86.2012.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EVANDRO CARLOS DOMINGUES, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: José Aloísio Sônego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1893-55.2013.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANTONIO ROMEU MARTINS, Advogado: Newton Figueira Jenz, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que fora atribuída à recorrente.; Processo: AIRR - 2002-20.2011.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MRA MONTAGEM DE ESTRUTURA LTDA., Advogado: Ana Beatriz de Castro Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2018-87.2014.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPAÇO TERRA HOTEL - CONVENÇÕES E PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): MARIA MARGARITA CASTANEDA ARIAS BASSALOBRE, Advogado: Diogo Ricardo Procópio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2074-82.2010.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO DE DEUS FERREIRA SANTANA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAPERUNA, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2112-38.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de



Barros Levenhagen, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO PRADO LEITE, Advogada: Rosana Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2195-69.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): OSMAR SILVA DOS SANTOS, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2215-72.2013.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ADRIANO DE COSTA BOEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Samuel Francisco Remor, Recorrido(s): MILANO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogada: Sarah Ghedin Orlandin, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 2235-82.2012.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): DIRCEO BRAATZ, Advogado: Euseli dos Santos, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Thaisa Moreira Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2276-84.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRAS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): RANYELLI SOUZA ERLACH, Advogada: Camilla Gomes de Almeida Bada, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2341-03.2013.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): JOSUÉ OTÁVIO PEDROSO, Advogado: Silfarney Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2348-30.2013.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NEUSON DOS SANTOS LOBATO, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2382-18.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor do artigo 239 do RITST, nem o receber como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pela agravante.; Processo: RR - 2412-05.2012.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Tamyres Lorrane R. de Vasconcelos, Recorrido(s): SCARLET SILVA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 2683-16.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): VANDERLEI FERNANDES DA SILVA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2684-82.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ALENCAR BEZERRA DA SILVA FILHO, Advogado: Cleusa Ribeiro de Souza, Agravado(s): WSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Marcos Roberto Gregório da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3202-88.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WALLANA CINELLE SILVA ELOY, Advogado: Edgar de Palma, Advogado: Rynichi Nawoé, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3221-02.2012.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Janete Ilibrante, Agravado(s): JANALICE DE OLIVEIRA HISHIMORI E OUTROS, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 3230-56.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Luciana Bezerra Cruz, Recorrido(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de origem quanto à aplicação do divisor 200 no cálculo do valor do salário-hora do recorrente.; Processo: AIRR - 4142-49.2013.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GLAUCO MIRANDA COUTINHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por

unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.; Processo: RR - 10004-03.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Recorrido(s): ANTÔNIO PINTO DA COSTA, Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 10081-91.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ITAMAR DIAS CAMPOS, Advogado: Israel Rocha Júnior, Agravado(s): LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10087-26.2015.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KOCH DO BRASIL PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE BEZERRA ARAUJO, Advogado: Flávio do Nascimento Dias, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10099-15.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Israel Rocha Júnior, Agravado(s): LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10118-54.2014.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): ALÍRIO BASÍLIO DO AMARAL, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10122-02.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLMIR MACEDO AGUIRRE, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR

- 10153-90.2014.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Recorrido(s): ANTONIA DA LIBERDADE MOURAO DA SILVA, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência do pedido.; Processo: RR - 10156-71.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA MANTUANO, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 3º, V, e 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças de repercussão das horas extras habituais nos dias de descanso dos petroleiros, julgando improcedente a reclamação.; Processo: AIRR - 10184-87.2013.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: José Roberto Dantas Filho, Agravado(s): MARCIA LARANGEIRA MEDEIROS PACHECO PEREIRA, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10264-06.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA, Advogado: Daniel Beiloni Bevenuto dos Santos, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: RR - 10327-14.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JESSICA SANTOS DE PAULA, Advogado: Paulo Souza da Silveira, Recorrido(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Fábio Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicado o exame da matéria remanescente.

; Processo: RR - 10352-27.2014.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Recorrido(s): NATHALIE SILVA CIRILO, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Recorrido(s): INNOVAR CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 10370-93.2013.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DJACI ALVES DE ARAÚJO FILHO E OUTROS, Advogado: Sergio Camargo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10536-18.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Agravado(s): KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Márcia Cristina Salles Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10595-75.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Recorrido(s): FABIANA CRISTINA MESSIAS DA SILVA, Advogado: Luciana Nunes de Souza, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema da limitação da responsabilidade subsidiária.; Processo: AIRR - 10655-97.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): JOÃO DE ASSIS FILHO, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Agravado(s): ADMISSE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10714-68.2014.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Sárvia Silvana Santos Lima, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Recorrido(s): ÁGILE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Ana Paula Feitosa Modesto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 11006-86.2013.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): BERNARDO DA SILVA

CORREIA LIMA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): CMMJ ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Júlio de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11142-39.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA., Advogado: Diego Antônio Gomes Fernandes, Agravado(s): PAULO ROBERTO SIMÃO FELGAS, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11144-47.2014.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Agravado(s): CLEMILTON DA SILVA CARDOSO, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11239-41.2013.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCELO JOSÉ LOYOLA E SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11256-55.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BERETTA, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11283-08.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROSANA BEATRIZ SANT' ANA, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11302-47.2014.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Procuradora: Luciana Ferreira Garcia Rocha, Recorrido(s): LAURINDA VIEIRA DE MATOS, Advogado: Paula Fernanda Duarte, Recorrido(s): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC/73, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas de abrangência da responsabilidade subsidiária - juros de mora e correção monetária, multas dos artigos 467 e 477 da CLT e FGTS.; Processo: AIRR - 11546-69.2013.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA NETO MENESES, Advogado: Anselmo da Silva Moreira, Advogado: Mário José de Sá, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12410-31.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Daniel Biscola Pereira, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): M. F. DA

SILVA CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20044-63.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DORLI ARLETE VELHO BRAGA, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Advogada: Raquel Paese, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 20113-29.2015.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO ANOAR SOARES, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20210-16.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EIXOSUL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Recorrido(s): EDUARDO PEREIRA TIEPPO, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Advogado: Nilson Neves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: AIRR - 20254-16.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TANIA MARIA PRATES DA CUNHA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20254-59.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Advogado: Marlon Brum, Recorrido(s): CLÓVIS MATTOS PAZ, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 20499-48.2014.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO-ASPEUR, Advogada: Cristina Krause, Recorrido(s): MÁRCIA PERES LOPES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; Processo: RR - 20647-11.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE FRAGA NUNES, Advogado: Alex Sandro Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca

Gonçalves, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 20660-17.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Sandro Luís Braun, Recorrido(s): LUIS FELIPE FERREIRA OLIVER, Advogada: Gabrielle Flores Zoldan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extraordinárias - abatimento dos valores pagos sob o mesmo título", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias; II - conhecer do recurso de revista no tópico "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: AIRR - 20842-62.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCIO FERNANDES MACHADO E OUTRO, Advogado: Ciro Fernando Borri Duarte, Agravado(s): ESPÓLIO de ADÃO DA SILVA D'AVILA, Advogado: Valderes Teresinha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21646-03.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSALI SUZANA HERRMANN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 22400-86.2014.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): MÁRIO ROBERTO SALES JÚNIOR, Advogada: Rosilene de Santana Souza, Recorrido(s): PREMÉDICA EMERGÊNCIA MÉDICAS EIRELI, Advogado: Leonardo Vicacqua Aguirre, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 24033-97.2013.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): DARLINGTON DIOGO DA SILVA, Advogada: Giovanna Ramires Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 24399-24.2015.5.24.0051 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SOLANGE DOS SANTOS NAZARIOS, Advogado: Paulo Camargo Arteman, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 71400-02.2006.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTOS MELO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em



Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 73000-29.2012.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): EUCLIDES APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo.; Processo: AIRR - 73700-05.2007.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): WALTER GONÇALVES DOS SANTOS NETO, Advogado: André Frantz Della Mèa, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do agravado por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo IPCA-E, contado de 14/3/2013, se a Reclamação 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada a apreciação tanto do agravo de instrumento quanto, eventualmente, do recurso de revista.; Processo: AIRR - 76100-84.2009.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CRISTIANO NASCIMENTO LARA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 81900-53.2007.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SHEILA FURTADO BARBOZA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 83500-19.2014.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ASSA ABLOY NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): LUCIANO QUEIROGA DE SOUSA, Advogado: Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 85900-64.1998.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): INOCÊNCIO RITTER DA ROSA, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do agravado por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo INPC, contado de 14/3/2013, se a Reclamação 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada a apreciação tanto do agravo de instrumento quanto, eventualmente, do recurso de revista.; Processo: RR - 97000-21.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de

Almeida Oliveira, Recorrido(s): GILDÁSIO SOUZA DA SILVA, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, restando prejudicada a análise do tema execução contra a Fazenda Pública.; Processo: AIRR - 109600-33.1997.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDVALDO SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Miriam Cardoso e Silva, Agravado(s): FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Cristina Faganello Cazerta Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 114700-31.2003.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 117600-84.2006.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): NARCISO DO NASCIMENTO, Advogado: Dikson Leite de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 124700-42.2008.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 124800-07.2009.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEBASTIÃO VASQUES PINHEIRO, Advogada: Glaucia Maria Barbosa Santos Barreto, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Márcia Maria da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 126500-58.2001.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NILVO FERREIRA LOPES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MATERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 126600-61.2003.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LEMOS PEREIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO ÂMBAR LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130589-61.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO FREIRE NETO, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130764-77.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Fernanda Garcez

Lopes de Souza, Agravado(s): JANAÍNA MARIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Maria das Dores Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 131561-31.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OZICLEIDE MATIAS DE LIMA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 144600-73.2009.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MEIRE ELIZABETE GOMES COSTA, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Advogada: Aída Carolina Campos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 176700-16.1997.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SANDRA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Adami Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 210426-20.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AUSIMÁRIO BATISTA BEZERRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 210450-48.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS VALE DE MORAIS, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): SERMTEC SERVIÇOS DE MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 210600-29.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSENILDO DA SILVA COSTA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 236000-88.1990.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): WASHINGTON VICENTE FERREIRA, Advogado: Valdemy Domingos dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000783-18.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Recorrido(s): JOVINO DAS NEVES LOPES, Advogado: Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): C.R.5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de

revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; Processo: AIRR - 1000818-65.2013.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson César Maciel, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001111-54.2014.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Luiz Mateus, Agravado(s): DAMIÃO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1002738-21.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Recorrido(s): ANA LETÍCIA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 869-31.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Julimar Ramos Filho, Agravante(s): SUZANA HELENA FORTES DE ALMENDRA GAIOSO MARINHO, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - PREVBEP, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 911-30.2013.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NATAL DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: Marcio Ponzi Seligman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1122-97.2010.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Recorrente(s): LUIZ CANDIDO GONÇALVES COUTINHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S/A, somente quanto ao tema

"CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. MULTA. ARTIGO 475-J DO CPC/73. EXECUÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que prossiga à análise quanto à aplicação da multa do artigo 475-J do CPC/73 (artigo 523 do NCPC), como entender de direito. Prejudicado, por decorrência, o exame do recurso de revista do reclamante, bem como das matérias remanescentes do recurso de revista do reclamado.; Processo: RR - 1156-83.2014.5.03.0176 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Recorrido(s): MARCOS JACOB YUNES, Advogado: Munir Augusto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que proceda à análise do recurso ordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1307-21.2012.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1348-11.2013.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: André Luiz de Souza Tôres, Agravado(s): CESAR MIGUEL DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1385-40.2011.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CLÁUDIO CARVALHO MONTEIRO SANTOS, Advogado: Wagner Bertolini, Agravado(s): SABRICO S.A. E OUTRA, Advogado: Roberto Rached Jorge, Agravado(s): OMNI TAXI AÉREO LTDA., Advogado: Antônio Giurni Camargo, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1527-11.2012.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: Dilene Maria Ramos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1557-64.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INTERGRIFFE'S SÃO CRISTÓVÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Renato Farneda Belmonte, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Nasha Kattiellie dos Santos Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1577-24.2011.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOSÉ BATISTA VIANA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1621-21.2010.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS,

Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): IVANILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1717-10.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): VALTAIR APARECIDO FURLANETTO, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAÚDE - APAS E OUTRO, Advogado: Luís Perci Raysel Biscaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1987-95.2012.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogada: Tatiane Cristina Sebrenski, Agravante(s): JUNIE DE BRITO GOMES, Advogado: Aidée Chelski, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 237300-15.2004.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ROSEMARI MATIAS DOS SANTOS FERNANDO, Advogado: Reinaldo Antonio Volpiani, Agravado(s): MOVIMENTO HABITACIONAL CASA PARA TODOS, Advogado: Terezinha Brito Sepúlveda Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 64-56.2015.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SVC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Guerreiro Góes, Agravante(s): PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Souza Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CONTEK ENGENHARIA S.A., Advogado: Anselmo Pacheco de Albuquerque, Agravado(s): TOP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Libório de Souza Junior, Agravado(s): DANILO NUNES COSTA - ME, Advogada: Thayanara Marwell de Oliveira Riedel, Agravado(s): ELANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Taciana Batista Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ARR - 125-55.2014.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JUSSARA TERESINHA DA SILVA PEREIRA SOUZA, Advogado: Deisi Josana Krummenauer, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - AFRAS, Advogado: André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 262-59.2011.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): REGINALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 287-92.2010.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 444-11.2013.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Benício Mariano, Recorrente(s): ANTONIO VALDEIR DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: AIRR - 584-29.2012.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RONALDO LOURENÇO QUEIROZ, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravante(s): RADIAL MINAS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; Processo: AIRR - 624-10.2014.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GRETA PIMENTEL LOPES, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 645-86.2012.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA. - DIVISÃO SBCTTRANS, Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): LOURDES MARA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria das Mercês de Meira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10618-41.2015.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): DINALVA AMELIA DOS SANTOS EIRELI, Advogado: Hudson Mauro Rodrigues Pego, Recorrido(s): PAULA CAROLINE DE CARVALHO BICALHO, Advogado: Weberson Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 11296-56.2013.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): SÉRGIO BRITTO MACHADO, Advogada: Cíntia Possas Machado, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 20128-78.2014.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): LUISIANE CRISTINE BARBOZA, Advogado: Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 76000-93.2009.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Recorrido(s): EVALDO OLIVEIRA DE PAULA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., , Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E

TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 130605-16.2014.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Marcelo de Castro Batista, Recorrido(s): EDUARDO FEITOZA DA SILVA, Advogado: Alberdan Cotta, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 156-50.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): DAVID HELIENAY MOURA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 159-96.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PATRÍCIA CAMPOS DA SILVA, , Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 256-79.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOSÉ SILVA DA PAZ, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 337-59.2011.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): QUIMTIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrente(s): MARIA CONSUELO EFFECO RODERJAN, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das reclamadas, no tocante ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO CONCEDIDO SEM VISTA À PARTE CONTRÁRIA. NULIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. acórdão proferido em embargos de declaração. Determinar, por conseguinte, o retorno dos autos para que seja proferida nova decisão relativa aos embargos de declaração da reclamante e das reclamadas, após regular intimação, inclusive com reabertura de prazo para ambas as partes se manifestarem. Por via de consequência, declarar prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista das reclamadas, bem como do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Drª. Heloisa Helena Virmond



Perdigão Nogueira, patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 339-56.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Elyseu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 356-67.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TEREZINHA CLAUDETE SPONCHIADO, Advogado: Edson Gilmar Krause, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e 2) não conhecer do recurso adesivo da reclamante.; Processo: RR - 488-20.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CARLOS JUNOT DE JESUS CABRAL, , Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 530-47.2011.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Edgard Mário de Medeiros Júnior, Recorrido(s): HILTON CORRÊA, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 549-06.2015.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Recorrido(s): ELIZETE MOURA DA SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 555-35.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO,, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO FGTS", por contrariedade à Súmula nº 206 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal da pretensão relativa aos reflexos do auxílio-alimentação no FGTS.; Processo: RR - 624-63.2010.5.08.0127 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz,

Recorrido(s): GILDASIO BOGARIM LEAL, Advogado: Alysso Vinicius Mello Slongo, Recorrido(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 707-63.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Recorrente(s): ELISANDRA ELISABETE TAUFER DA SILVA, Advogada: Greice Teichmann, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quantos aos temas "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO", "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS", por violação dos artigos 477, § 8, da CLT e 186 e 927 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT e ao pagamento de compensação por danos morais decorrente do atraso reiterado de salários no valor de R\$ 5.000,00.; Processo: RR - 861-19.2010.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Recorrente(s): EDEVAR DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIA SINDICAL" e "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DEFINITIVIDADE. PERÍODO SUPERIOR A DOIS ANOS.", por contrariedade à Súmula nº 219 e à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e do adicional de transferência. II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO APENAS DO TEMPO SUPRIMIDO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da referida súmula. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 1138-64.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTELECOM, Advogado: Nelson Vianna, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1178-25.2014.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ELTON DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Anibal Barros Duarte D'oliveira, Recorrido(s): MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1305-64.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Débora Letícia Oliveira Vidal, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado.; Processo: RR - 1464-34.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Luciana Lima Rocha, Recorrido(s): WALQUIRIA DE CASTRO MACIEL, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1751-64.2012.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Recorrido(s): FERNANDA ASSUNÇÃO FELISBERTO DE CARVALHO, Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1840-84.2014.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITAJAI, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo ESTADO DE SANTA CATARINA, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista apresentado pela ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM.; Processo: RR - 2190-70.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 2520-88.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): RICARDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): M & A MANUT E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade

Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10223-02.2013.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): KELLY CRISTINA FERREIRA LOPES E OUTRO, Advogado: Tatiana Arruda, Advogada: Ana Paula Rodrigues Maio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10543-09.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): MAYCON WILLIAN NALESSO CRUZ DE CAMARGO, Advogada: Adriana da Silva Ferreira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 92100-32.2007.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HERCILIA DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. LIMITAÇÃO TEMPORAL" por violação do artigo 950 do CC, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir o termo final da pensão por danos materiais, determinando o seu pagamento de forma vitalícia. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ED-RR - 166400-38.2009.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargante: EURICO HIROMITSU HINOUE, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, a) dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, para reconhecer a tempestividade do recurso de revista adesivo e, não conhecer do recurso de revista adesivo da segunda reclamada; b) negar provimento aos embargos de declaração da primeira e terceira reclamadas - ELETROPAULO E FUNDAÇÃO CESP; c) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, porém, sem efeito modificativo.; Processo: RR - 1000085-16.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Recorrido(s): CÍCERO DANIEL DO

NASCIMENTO, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 9-02.2013.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ISABEL VIEIRA ADÃO, Advogada: Ana Cláudia Silva Guterres, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno da Rocha Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 13-41.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): ITTRAN - INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE, Advogado: André de Souza Mafra, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Embargado(a): MIRIA MOTA DA SILVA BONAVIDO, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 14-26.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): GISLAENE CROVADOR, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Franciano Beltramini, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 25-88.2014.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): JORGE DA SILVA, Advogado: Débora de Almeida Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 32-50.2014.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): DELSON LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Raphael Sodr e Cittadino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 37-52.2013.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): CLÁUDIO SOARES GARCIA, Advogado: Sidinéia Aparecida Pinto, Advogado: Carina Souza Reis, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 38-22.2013.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA PARQUE DO COLEGIO LTDA., Advogado: Toshinobu Tasoko, Agravado(s): LOURIVAL RIBEIRO SOARES, Advogado: Pedro  ngelo Pellizzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 44-78.2013.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): ANDERSON CINTRA GOMES, Advogado: Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 54-17.2014.5.23.0096 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CERVEJARIA PETR POLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Tha sa Gimenes Branco,

Advogada: Luciane Bordignon da Silva, Agravado(s): JOSIMAR CAVALCANTE SILVA, Advogada: Fabiane Battistetti Berlanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 67-28.2012.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS E MOTORES LTDA., Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): JÚLIO CESAR BONAPACE CORONEL, Advogado: Silvio Mauro Fagundes Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 80-30.2012.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 87-49.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON GUEDES DE BRITO, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 93-98.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA DA CONCEICAO, Advogado: Paula Cristina Lepsch Ronfini, Agravado(s): GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Pablo Siqueira dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 94-68.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NELSON FARIA E OUTRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Luiz Arthur Marques Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Susana de Oliveira Rosa, Advogado: André de Souza Dantas Elali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 101-27.2013.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): JOSE BAIA DE ABREU, Advogada: Mirlene Bairral França, Agravado(s): EDZ INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA., , Agravado(s): JOÃO MANOEL ZENE Bri, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 125-58.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARI ESTELA SILVA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 149-83.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DENIZE EUFRÁSIO TEBERGA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Vítor Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 177-86.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERTO ORSOLON BRAGION, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): TELEATLANTIC COMÉRCIO E MONITORIA DE ALARMES LTDA., Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 186-40.2014.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Agravado(s): SUELEN MORAES DA SILVA, Advogado: Raimundo Kulkamp, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Eliane Dias Ferreira, Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 202-73.2010.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLAVIO MARTINS COSTA, Advogado: José Cláudio de Oliveira Pinto, Agravado(s): CENTRIMÓVEIS LTDA., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 217-26.2012.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Cícero Rufino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 222-37.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEIDSON SILVA CRUZ, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; Processo: ED-RR - 253-48.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SUATRANS EMERGENCIA S.A., Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Embargado(a): GESIEL COLAÇO DE CARVALHO, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 279-56.2013.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ELISIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Robert de Moura Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 282-07.2014.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): ROSE INES DA SILVA, Advogado: Luiz Pereira Pardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 282-41.2010.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HELEN DE AGUIAR QUEIROZ LIMA E OUTRO, Advogado: Allan Ricardo Martins Pascoal, Embargado(a): SILVINEIA AGUIAR TADIM, Advogada: Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Embargado(a): LM TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 293-27.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ILVANIA BREDER, Advogado: Vítor Santos de Godói, Agravado(s):

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 294-36.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ., Advogado: Eriovaldo Montenegro Campos, Advogado: Manoel Rogelio Garcia, Agravado(s): SILVANO RANGEL, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 296-69.2011.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUZA VILARINHO, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravante(s): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 298-13.2015.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELSON'S - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): RONALDO VIANA DA CUNHA SANTOS, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 325-14.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FILOMENA VIRGÍNIA DE MOURA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 335-26.2014.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, Revista para declarar a nulidade da norma coletiva que prevê a jornada de trabalho de 12 horas e determinar o pagamento das horas extras a partir da sexta diária e reflexos, observadas as parcelas prescritas, anteriores a 14/3/2009, e o divisor 144.; Processo: AIRR - 340-92.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JESUS BARBOSA PRADO, Advogado: Ilton Martins Soares, Agravado(s): INTERCOOP - INTEGRAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA. E OUTRO, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 346-97.2014.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): JOÃO BATISTA BONIN, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 350-90.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DE FATIMA MURACA, Advogado: Luís Antônio de Camargo, Embargado(a): ALESSANDRO MAGALHÃES DE LIMA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo:



AIRR - 351-35.2010.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA., Advogado: Luciana Cândida Déda de Melo Meneses, Agravado(s): MATRIA DE FÁTIMA TELES DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 352-11.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERSON JULIANO FERREIRA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 360-18.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MARCHESE, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 366-96.2011.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAÇATUBA, Advogado: Marco Aparecido Guilherme de Moura, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP, Advogada: Silvia de Castro, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, Advogado: Ivaneck Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 368-75.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): BRUNO BARROS DE MELO, Advogada: Neusa Oliveira Duarte dos Santos, Agravado(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Neusa Oliveira Duarte dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 374-06.2014.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DAS VITÓRIAS CEZÁRIO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 376-27.2014.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Mariantonieta Ferraz Portela, Agravado(s): MAURÍCIO JOSÉ DO PRADO, Advogado: Rogério Aparecido Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 380-76.2010.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Thiago da Matta Giglio, Embargado(a): OSWALDO LUIS JOAQUIM, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para

prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo.; Processo: AIRR - 402-71.2014.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Virgílio Pereira Rego, Agravado(s): ALBERICO PASQUETTO JUNIOR, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 402-54.2012.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBSON BERG DE BRITO SILVA, Advogado: Sandra Cândida da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Otávio Bruno da Silva Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 432-85.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): CRISTIANA FREIRE SOARES, Advogado: Gabriella Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 441-75.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALISSON DE MELO AZEVEDO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 447-18.2010.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TOP OF MIND IT SERVICE LTDA E OUTRAS, Advogado: Odilon de Moura Saad, Embargado(a): CELINA VICENTE BETMAN, Advogada: Rosemary da Conceição Lima, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, , Embargado(a): COOPTECH - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKEETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES E OUTRA, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 449-50.2014.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDUSTRIAL ACRILAN LTDA., Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, Agravado(s): HILÁRIO KRUEGER, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 456-28.2012.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA TERESA APARECIDA REZENDE TOLENTINO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 480-07.2012.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA BERNADETE FÁTIMA JUSTINO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 492-90.2014.5.06.0201 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MASTERGÁS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Luiza Monteiro, Agravado(s): ROMOALDO ENESIO FILHO, Advogado: José Jaelson Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 505-93.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen

Nogueira, Advogado: Nelson Pilla Filho, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E A FINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 523-29.2012.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RAYMUNDO FERNANDES DA FONSECA NETO, Advogado: Carlos da Silva Mega, Embargado(a): CLINICA DELFIN GONZALEZ MIRANDA LTDA. E OUTRA, Advogado: Cássia Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, sem efeito modificativo, para corrigir erro material e para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 528-29.2011.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADEMIR PARMEZAN, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: RR - 531-53.2011.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Integração da Gratificação Semestral na Base de Cálculo da Participação nos Lucros e Resultados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo da parcela Participação nos Lucros e Resultados - PLR, condenando o reclamado ao pagamento das diferenças respectivas, e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Gratificação de Balanço - Redução do Percentual - BANEBA - Sucessão pelo Bradesco", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação de balanço. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 533-76.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Agravado(s): ODAIR JOSÉ LU, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 544-52.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA CRISTINA LUZIA DA ROCHA VERRONE E OUTROS, Advogado: Alexandre Talanckas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 548-08.2014.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): ROSANE BEATRIZ DA SILVA LIMA, Advogado: Maria Ioly Vidal, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza,

Agravado(s): BENTA MAFRA JACINTO - ME, Advogado: Dinamar Simas Seide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 566-71.2010.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PASO MOLINO LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): OSVALDINA DA SILVA SOARES, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre os seguintes aspectos questionados pela reclamada no Recurso Ordinário e reiterados nos Embargos de Declaração: a) existência de concordância da reclamada com a utilização da prova emprestada; b) se é possível a utilização de prova emprestada sem a concordância da parte; c) se a origem da lesão constatada em laudo médico é doença degenerativa e d) se consta nos autos que a reclamante firmou novos contratos de trabalho após a rescisão do contrato com a reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 568-05.2015.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HELIANA MARIA MAIA DE LOUREIRO, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 568-50.2010.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): ALCEU PINHEIRO FORTES E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; Processo: RR - 575-32.2013.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): THIAGO MASCARENHAS DE FIGUEIREDO, Advogado: Marcus Rosa Nascimento, Recorrido(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, apenas quanto aos temas "Horas in itinere", por violação do art. art. 58, § 2º, da CLT, e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437 desta Corte. No mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante 3h (três horas) in itinere por dia trabalhado durante todo o período contratual, deduzidos os valores eventualmente já pagos sob essa rubrica, e determinar o pagamento ao reclamante de uma hora de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, nos dias em que não concedido integralmente (uma hora), com reflexos nas demais parcelas salariais, nos termos 437, item III, do TST.; Processo: AIRR - 577-70.2014.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCINATO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 582-60.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogada: Aryadna Ximenes de Moura Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo:

AIRR - 587-82.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 592-81.2010.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ICARAI EVENTOS E CONVENÇÕES S/C LTDA., Advogado: Kleber Alessandre Gabos Benute, Recorrido(s): ROGERIO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, inc. I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, nos índices de 11% e 20%, a cargo; respectivamente, do reclamante e da reclamada.; Processo: ED-AIRR - 593-97.2014.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): ALVANDIRA SANTOS CARDOSO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 593-23.2013.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VEJA AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): JOÃO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 597-70.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luciana de Oliveira Sacramento, Agravado(s): RODINEA BRANDÃO RANGEL COLODETTI, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 600-79.2010.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO SOARES DA SILVA, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 603-05.2010.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de SÉRGIO JESUS FERREIRA, Advogada: Carina Marcondes Bastos da Silva Mauri, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Bosco do Amaral, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BERNARDINO & ALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 611-13.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Gustavo Barbosa Nunes, Advogada: Maryllia de Paulo Reis Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 624-07.2012.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA., Advogado: Márcio Braz de Souza, Agravado(s): LEANDRO MORANDIN DOMINGUES, Advogado: Daniel Moreno Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 636-

87.2012.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARCIA SODRE SANTOS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 652-83.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO PAULO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 699-36.2010.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): MANUEL DE JESUS DA SILVA, Advogado: Alziro Carvalho Jorge, Recorrido(s): PRESTSERV G3 CARGA E DSCARGA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 722-44.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCAS VALÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228, caput e § 2º, e 229 do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 739-06.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRIGORÍFICO FRIGOCRUZ LTDA., Advogado: Almir Tadeu Botelho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: André Lacerda, Embargado(a): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIÇOSA LTDA., , Embargado(a): M.A.P. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 756-72.2013.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): WANDERLEI CASSETA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 757-63.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RONALDO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira, Recorrido(s): BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Lincoln Thiago Calixto, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Isabel Kluever Koneski, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, Advogado: David Dall' Stella Costa, Recorrido(s): INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ, Advogado: Carlos Roberto F. Baracho, Recorrido(s): PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hany Kelly Gusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 760-08.2013.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIMONE LOPES CORRÊA, Advogado: Marcelo Manoel, Agravado(s): ALIANCE -

COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Parzianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 760-54.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Manuela de Menezes Mascarenhas, Agravado(s): ROQUE PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 773-82.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ALESSANDRO JOSÉ CALDEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA E OUTRA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson Mazaro Coppola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 774-54.2013.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 783-26.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): GRAZIELA AFONSO RIBEIRO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 791-20.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS ARAUJO LIMA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 800-19.2014.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): SELMA GALIANO LEIRAS, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 824-65.2012.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIASA D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Mariana Mendes Porto, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba,

Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Sindicato. Substituição. Legitimidade ativa", por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato para atuar na qualidade de substituto processual e, em consequência, determinar o retorno dos autos à 3ª Vara do Trabalho de Camaçari/BA, para prosseguir no exame das demais preliminares e no julgamento dos pedidos.; Processo: ED-AIRR - 837-56.2012.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FERNANDO PETRAGLIA DA SILVA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 852-71.2013.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): GASPAR ALFRED BENET, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): MZ CONSULT SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 854-93.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADRIANA HEITICH NOLA, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que condenou o reclamado ao pagamento das diferenças de auxílio-alimentação.; Processo: AIRR - 899-82.2010.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PROFISSIONAL DE SÃO VICENTE - CAMPSV, Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Agravado(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE, Advogada: Leslie Aparecido Magro, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Advogado: Alessandra Bueno Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 901-36.2013.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA TERESA CORREIA DA SILVA, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 926-24.2012.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVANISE BOLDRINI AURELIANO, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 931-41.2014.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Agravado(s): GRACIANNY MAIO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Anderson Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 936-28.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): AURINEIDE BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 956-30.2012.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): MULTISERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 964-43.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA FEITOZA, Advogado: Marcelo Luís Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL TERRAS DE SÃO JOSÉ II, Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 970-19.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GILSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 997-62.2010.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VALDERES RAMOS MARQUES, Advogado: Luiz Antonio Alves Francisco, Agravado(s): SERVICE COOP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000-52.2013.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): JOANA D'ARC PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1022-79.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR LORENSATO, Advogado: Carla Alessandra Rodrigues Rubio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1023-84.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JUAREZ MEIRA LIMA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1026-05.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ROGÉRIO SANTANA CARDOSO, Advogado: Wagner Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1045-35.2012.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Advogado: Felipe Silva Cabral, Agravado(s): ALEXANDRE ROMEIRO VILELA, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1050-70.2013.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS APARECIDO BATISTA, Advogado: João Everardo Resmer Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, Advogado: Laert Mantovani Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1059-54.2014.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Peake Braga, Agravado(s): MARCO AURELIO PANIZZA DAMATO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1074-04.2012.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BOMFIM SOUZA, Advogada: Livia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1100-31.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): LUAN HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.; Processo: Ag-AIRR - 1109-21.2014.5.08.0128 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): VILMACY JANUÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 1133-89.2012.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO SILVA CORREIA, Advogado: Anderson Ítalo Pereira, Agravado(s): M. E. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1164-71.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SERGIO ROBERTO BORGES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão embargado, nos termos da fundamentação.; Processo: AIRR - 1165-43.2010.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LAUDELINO, Advogada: Ana Lucia Torres dos Santos, Agravado(s): GERVASE THOMAS MORE SHORTER, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1167-28.2011.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KUEHNE + NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): LENILDE PESSOA HONÓRIO MAURÍCIO, Advogado: Kátia da Costa Ferreira, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E SERVIÇO DE RH LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1174-33.2012.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉA TAVARES DA FONSECA, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): SANTOS BARBOSA TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Cordeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1180-05.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FLAVIO JOSE DOS SANTOS NETO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1189-56.2010.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): LAERTE RODRIGUES, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1197-05.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Pierre Tramontini, Agravado(s): RONY SOARES DE SOUSA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1208-64.2011.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LAJ EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogada: Carolina Lordelo Rodrigues Couto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1208-95.2012.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Sindicato. Substituição. Legitimidade ativa", por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato para atuar na qualidade de substituto processual e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para prosseguir no julgamento dos Recursos Ordinários.; Processo: AIRR - 1209-94.2014.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ VALERO DA COSTA, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Agravado(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1215-69.2013.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELMA MARIA MARCILIO SANTOS, Advogado: Carlos Antonio de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.; Processo: AIRR - 1220-04.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELPÍDIO FRANCISCO TOMÉ, Advogado: Geraldo Sousa da Silva, Agravado(s): JOAQUIM GERALDO FILHO, Advogado: Antônio Mauro Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1222-02.2013.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA FRANÇA DE SOUZA CARREIRA, Advogado: David Santana da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1222-19.2014.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): MAGDA SOARES BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1226-67.2011.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SIDNEI SALIM, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1235-88.2012.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): FABIO LUIS DA SILVA, Advogado: Rose Mary de Carvalho Benevente, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: RR - 1236-43.2014.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANNA SABRINA SANTOS MEIRA FRÓES, Advogado: Heloisa Helena Costa Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1256-95.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA MOREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Helter Verçosa Morato, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1268-21.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLAUDIO HENRIQUE SANTOS CARDOSO, Advogado: Marcus Vinicius da Silva Campos, Agravado(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1275-32.2011.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): APB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1286-16.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): JEAN VICTOR MAGALHÃES LIMA - REPRESENTADO POR MARLISE DANIELI MAGALHÃES LIMA., Advogado: Muryel Bandeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em parte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, reformando a decisão recorrida, limitar o termo final para o cômputo da indenização correspondente ao pagamento da pensão

mensal ao filho menor do empregado falecido à data em que o beneficiário complete 25 anos de idade.; Processo: AIRR - 1286-33.2013.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REGINA PALMIERI DOMINGUES, Advogado: Luis Julio Volpe Junior, Agravado(s): EQUILÍBRIO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1295-11.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Advogado: Airton José Malafaia, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Adriana Paulino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1304-63.2012.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Fábio Takashi Iha, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1314-28.2011.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIGUEL CUNHA DE FARIAS, Advogado: Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ED-AIRR - 1314-78.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ANGELA MALHEIROS DE BAPTISTA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-ED-AIRR - 1315-63.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): MARIA JÚLIA TEIXEIRA SANTOS BENETTE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1325-34.2012.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Recorrido(s): ISAÍAS RAMOS DA SILVA, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Recorrido(s): SERTENGE S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Recorrido(s): JLJ INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado, decorrentes das horas extras deferidas, nas demais parcelas.; Processo: AIRR - 1331-59.2013.5.05.0531 da 5a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSE CARLOS SILVA DE JESUS, Advogado: Danilo Sousa Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1343-88.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDILENO SANTOS SOUZA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): PEDRO RICCI, Advogado: Bruno Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1346-77.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COCO BAMBU LAGO SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno Valença, Agravado(s): GUTEMBERG FREITAS DA SILVA, Advogado: Humberto Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1346-87.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUGUSTO CESAR ZAMPROGNO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): BRILHANTE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Valéria Maria Cid Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1356-53.2011.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): FRANCINE DE LIMA TAINO VIEGAS, Advogado: Éder Vasconcelos Leite, Agravado(s): COOPERCAP 2000 - COOPERATIVA MISTA UNIFICADA DE TRABALHO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, Advogado: Rosimeire Finelon Pereira, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogada: Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1357-98.2013.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASILTEC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Renato Faria Rodrigues, Agravado(s): RONALDO OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1371-38.2012.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1379-69.2014.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Leonardo César Diniz, Agravado(s): RICARDO DA COSTA ARCANJO, Advogado: Wilson Borges Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1389-62.2014.5.18.0241 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - CIDADE OCIDENTAL I - SPE LTDA., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): JOSE DORIONGLE WANDERLEY, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): ARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

- ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1392-50.2012.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): FERNANDA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1416-69.2014.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): FRANCISCO MYRRIA RAGE, Advogado: Rafael Fernando Tiesca Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1419-68.2011.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRISCILA GONCALVES DAS FLORES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1440-25.2012.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRE LUIZ NUNES DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Dias da Silva, Agravado(s): EGN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., , Agravado(s): MARCENARIA E A A CARMONA LTDA., Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Agravado(s): MULTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Fávoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1441-32.2012.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): JOÃO GOULART DA SILVA LIMA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1443-03.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): KLAUS GEBARA MARKUS, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1449-83.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1467-78.2011.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DARCY HÉLIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1468-70.2013.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANGELO GRABOSKI PAIMEL, Advogado: Jânio Sadi Kulba Júnior, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Patrícia do Rocio Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1473-67.2011.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICARDO ARAUJO CAMARGO DA CRUZ, Advogado: Marcelo José Domingues, Agravado(s):

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1495-29.2014.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Joana D'Arc do Prado, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1516-58.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROGERIO AGUIRRES CORREA, Advogado: Heráclito Zaroni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1529-22.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): POLLIANA MARQUES DE SOUZA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1535-06.2011.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA ALVES, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): DINÂMICA COBRANÇA E CADASTRO LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Emanuel Brochetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1542-51.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Flávia Leite Leonel, Agravado(s): CELIA DE JESUS MARQUES, Advogado: Hellen Felix Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1564-70.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS CÉSAR DA SILVA, Advogado: Patrícia Broim Pancotti, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1575-14.2012.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARGARETH DA CRUZ SILVA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1590-27.2013.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARINA LEITE PEREIRA, Advogado: Giselle Luiza Bizzani, Advogada: Nathaly Giunta Borges,



Agravado(s): VIVO S.A, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1592-25.2012.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): LEANDRO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1597-12.2013.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MOURA FEITOSA, Advogado: Elaine Alves da Rocha, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1600-90.2009.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): SÉRGIO PERES BRESSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1603-10.2012.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIO LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1607-25.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO DE SOUZA BARRETO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1633-28.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Stevão Gandh Costa, Agravado(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA XAVIER, Advogado: Stevão Gandh Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1640-96.2011.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ ALBERTO DE LIMA FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1641-40.2011.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDSON WAGNER DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s):

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ED-AIRR - 1651-67.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Antonio Augusto Benini, Embargado(a): SELMA APARECIDA PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcondes de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1661-85.2013.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): KATIANE REGINA MARASCA, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1670-90.2013.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): JOSIANI MAURA DA SILVA NUNES, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1677-68.2012.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): W W SERV SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Wilson Sebastião Guaita Junior, Agravado(s): PEDRA CELINA DA SILVA, Advogado: Rossinéia de Oliveira, Advogado: Darci José Finger, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1682-07.2012.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GIANI PINHEIRO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1682-12.2012.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno do TST; III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por

contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluir-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1695-03.2013.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO BATISTA PAES LANDIN, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1709-51.2011.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTO IGUAÇU LTDA., Advogado: Roberto de Gayoso e Almendra, Agravado(s): MAXIMILIANO SOARES DA SILVA, Advogado: Orlando Ribeiro Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1723-73.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ANA MARIA AFONSO TAVARES, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1725-78.2012.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Agravado(s): LINCOLN IZAIRO BENTO BAMZATO, Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Agravado(s): DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Fábio Roberto Colombo, Agravado(s): BF-PAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1728-94.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA SILVANA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1729-08.2010.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO TELES RODRIGUES, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Ridrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1735-13.2013.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONOR BLANCO FERNANDEZ, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1735-13.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO GONÇALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1748-50.2012.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Embargado(a): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA.,

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ADEMAR ANTUNES DOS SANTOS, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1749-97.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA DE LOURDES ANDRADE, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): IRANEIDE CRUZ SANTOS, Advogado: Heleno Ávila dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1778-08.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S M F DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Bruno Milton Sousa Batista, Agravado(s): IDENISE LOPES DE PAULA, Advogado: João Daniel de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1784-81.2013.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): ANTONINHO OFFMAN DE MATTOS, Advogado: Edson Demarch dos Santos, Advogado: Marcelo Eusébio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1814-85.2012.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Agravado(s): MEIRE ANDRADE, Advogado: Valdecir Brambilla de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ED-RR - 1858-93.2011.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Embargado(a): EUCLIDES TEDESCO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1865-79.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Agravado(s): RAFAEL COSTA DA GUIA, Advogado: Paula Regina de Toledo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1892-59.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO RODRIGUES SALOMÃO, Advogado: Kelly Cristiane M. Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1906-39.2010.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO MARTINS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1922-31.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE INSTRUÇÃO E SOCORROS - COLÉGIO AGOSTINIANO SÃO JOSÉ, Advogado: Márcio Andreoni, Agravado(s): SILVANA ALVES GARCIA PINHEIRO, Advogado: Cássio

Antônio da Silva Tenani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1932-78.2011.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAIR MARCONDES DE CASTRO, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier, Agravado(s): RAZUL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1984-79.2014.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Renée Araújo Machado, Agravado(s): AILTON FRANCO DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1988-14.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO MAURÍCIO DIAS BOAVENTURA MAGALHÃES, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1996-60.2013.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÓVIS DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): MGE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2031-75.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ROSENILDE DE CASTRO RODRIGUES NUNES, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2041-30.2012.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON ALVES SILVA, Advogado: Letícia Maria Martins, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2045-68.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANTISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINPROVEMA, Advogado: Miguel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2054-87.2014.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): FRANKLIN VIANA RIBEIRO, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 2066-09.2014.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THIAGO AUGUSTO ORNELA DO NASCIMENTO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2072-14.2013.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Victor Augusto Nardari, Advogado: Gabriel Fabricio Grano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Advogado: José Antônio Pavan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2084-40.2011.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WEMERSON DE PAULA DA SILVA, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): ENJOY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Renata de Lima Gropen Taveira, Agravado(s): ABNER DE SOUZA HERCULANO, Advogado: Angela Maria Nunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2093-37.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): VITÓRIA PRADO DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Augusto Portela de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Dê-se ciência do inteiro teor deste acórdão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.; Processo: AIRR - 2108-12.2014.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Marcelo Augusto Cordeiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA MACIEL, Advogado: Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2143-32.2014.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAVI EVANGELISTA POLICARPO, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2167-98.2013.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogado: Angelica de Matos Goes Vieira Prestes, Agravado(s): OLGA GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Morais, Agravado(s): MASSA FALIDA de LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Conrado Orsatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2177-37.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO CHAVES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2183-71.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA NILZA FREITAS DA SILVA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Samuel Rodrigues Freires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2218-74.2011.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRIC MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): TENGENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Salinas, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento

Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2239-15.2012.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZEU LIMA RIBEIRO, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): INTERNACIONAL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2271-53.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS NO ESTADO DO PIAUI, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2310-58.2013.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dayla Barbosa Pinto, Agravado(s): LUCILENE SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Johnson de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2320-07.2012.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO BRUNE SOBRINHO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2406-27.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANIEL JUNIO BRAGA, Advogado: Vladimir Lage, Agravado(s): JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., Advogado: João Gustavo Maníglia Cosmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2418-47.2011.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLEITON SILVA BANDEIRA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2427-74.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSEFA MARIA DE ARAÚJO, Advogada: Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Reinaldo Antonio Bressan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2458-98.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISABELA CHAVES E SILVA, Advogado: Laércio Gonçalves Viana Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2507-30.2012.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HAROLDO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 2540-96.2012.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Denise Miranda da Silveira Gatto, Advogado: Gabriella Molica Silveira Dutra, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Carlos Renato Santos de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2588-16.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): FERNANDO CARLOS MACHADO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2646-09.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO ARMONICO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2681-39.2012.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDNA RODRIGUES GUEDES, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO E OUTRO, Advogado: Edson Marotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2765-15.2013.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): VERA LÚCIA PEDROSO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Alfredo Tadeu Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2828-59.2011.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LENOIR SÉRGIO LEIRIA, Advogado: Thiago Custódio Pereira, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2841-89.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): NILCÉIA MARIA ARRIGO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2958-93.2013.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FÁBIO LUIZ FELICIANO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3005-95.2013.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURICIO VARNAUSKAS SCORCIAPINO, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3133-53.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): WELLINGTON SACRAMENTO DE SOUSA, Advogada: Luciana Bernardes de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 3953-89.2013.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



Recorrente(s): GISLANE NUNES, Advogado: Flávio Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-RR - 5393-35.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SONIA DA SILVEIRA MAIA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-ED-ARR - 7649-67.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): ALDO CESAR NUNES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 9100-84.1999.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SAO MARTINHO S/A, Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): GENIVALDO ROSA DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 9737-71.2012.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): ADRIANO ARI BELO, Advogado: Karina Corrêa Borges, Agravado(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10096-09.2015.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): CARMEM MARIA PRINCIVALLI CRETO, Advogada: Ana Cristina Calegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10133-65.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Márcio Nascimento dos Santos, Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): EZEQUIEL LEMOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): DIEGO FERNANDO DE MOURA SILVA - ME, Advogado: Ricardo Fidelis Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10176-93.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO VILELA, Advogado: Célio Eduardo Parisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10191-15.2013.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUAN DE CASTRO, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Cristina Alves de Oliveira Pannain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10192-87.2013.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogada: Cecília Rosa Gomes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10234-18.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE -

FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10268-75.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA SOARES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10301-90.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): SÉRGIO EURÍPEDES LEMOS, Advogada: Daniela Rodrigues de Oliveira, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10329-47.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Glauber Luciano Costa Gahyva, Embargado(a): CLÁUDIO ADÃO DA COSTA, Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva, Embargado(a): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eudes Costa Lustosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 10386-74.2014.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): JOAO CARLOS GONCALVES MUNIZ, Advogado: Jussier Costa Firmino, Agravado(s): GUINDASTES TATUAPÉ LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10411-79.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): MIRELLA SCHMIDT DOS SANTOS, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10448-55.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): CELSINO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10467-38.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): DENILSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10472-70.2013.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): JOSÉ DOS PASSOS DA CUNHA, Advogada: Daniela Santos Ferreira da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10477-

67.2014.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): UDVAGNER DOS SANTOS, Advogada: Teresa Cristina Aranha de Brito, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 10517-84.2014.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): SIDINEIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Gustavo Lamonato Claro, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 10558-23.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NAYARA CRISTINA SILVA, Advogado: Gustavo Oliveira Amaral, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 10578-03.2013.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Clarisse Souza Jau, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 10587-49.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OLDAIR BRAGANCA CAETANO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 10597-73.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMERCIAL DE PETROLEO CAMPOS & CAMPOS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Agravado(s): WALDINEI FERREIRA ELIAS, Advogado: Antônio Geraldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 10665-09.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Adriana Anselmo Guimarães, Agravado(s): RENATA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Joel Vaz de Siqueira, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 10758-14.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIRU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jean de Jesus Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): CCI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ITAPORANGA LTDA., Advogado: Daniele Pontes Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 10853-78.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Sérgio Gomes Simões Júnior, Agravado(s): ISOLETE RIOS FUCK, Advogado:

Cláudia Regina Nichnig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10861-92.2014.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): GISELE CRISTOFOLETI, Advogado: Cristiane Mello Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10923-43.2014.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Marcus Vinicius Nunes da Silva, Agravado(s): WESLEY DO NASCIMENTO MARTINS BRITO, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10993-82.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravado(s): JEFERSON JOÃO SILVA, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11091-03.2014.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): LUIZ CARLOS OTTONI MONTANARO, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11154-34.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MIZAEL PINTO RIBEIRO SOARES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11228-12.2013.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANIA REGINA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Advogado: Rodrigo Jacobina Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11237-36.2013.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROBERTA MIRANDA SILVA E OUTROS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Luiz Augusto Pimenta Guedes, Recorrido(s): PRO SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 11300-29.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): PAULO CESAR PEREIRA, Advogado: Wilson Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 11673-41.2013.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAURO CESAR SOUZA RODRIGUES, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 11785-71.2013.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HELTON CARLOS DE SOUZA MACEDO, Advogado: Wilson Molina

Porto, Agravado(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Camila Guedes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12029-63.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WALDIR PALMEIRO, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12186-03.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): NITOCARLOS OILIMPIO DOS SANTOS, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20102-50.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): ANA MARI MORALES DA ROSA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20112-33.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): DANIEL BATISTA NICTERWITZ ROSINSKI, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20118-92.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EDSON MAURO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20188-76.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ALEX RICARDO MARINI, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20288-28.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): CARMEN ULLRICH, Advogado: Ivan Carlos Nunes Piazzeta, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20454-07.2014.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): WILSON RODRIGO PINHEIRO PATRÍCIO, Advogado: Serafim Marçal Pinheiro, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20673-72.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CERIS MICHELLE PEREIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20790-52.2014.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): NAIDA ROSANGELA GUIMARÃES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Igor Diehl Porto, Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20800-89.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JOEL FERNANDES DIAS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20962-88.2014.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): VANESSA DUTRA NICOLAI, Advogado: Eduardo Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Operador de

Telemarketing", por contrariedade à Súmula 448, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.; Processo: AIRR - 21189-68.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Advogado: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): ANGELA CARDOSO DE MIRANDA, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 22527-72.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): FRANCISCA JANAINA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 23100-41.2008.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADEMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Menezes Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 23400-21.2009.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SEMENZATO, Advogado: Isabella de Jorge Scarpelli, Agravado(s): MARSELO PIRES, Advogado: Dagoberto Silvério da Silva, Agravado(s): ESCOLA DE PROFISSÕES S.A., , Agravado(s): PROFSAT TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: José Antônio Borguette de Oliveira, Agravado(s): REGINA SEMENZATO MARQUES PINTO, , Agravado(s): CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24187-86.2013.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSORCIO OPERACAO PPV, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA DA COSTA DUPIN, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24577-59.2014.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRIO IZABELINO FERREIRA, Advogada: Monica Baiotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 24800-15.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): CLEIDE MARIA ALMEIDA MALHERBE, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 25242-91.2013.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BREDA

LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): APARECIDO DONISETE PIRES RIBEIRO, Advogado: Daniele de Almeida, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 26055-85.2014.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSANA KANASIRO TAKEUCHI, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 27800-76.2007.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COELBA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FAELBA, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): EGAS ANDRADE MONIZ DE ARAGÃO, Advogado: Carina Fontes, Advogado: Sérgio Novais Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Nadyvaldo Oliveira Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 32200-35.2008.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DANILO FERREIRA MARTINS, Advogado: Oseas Souza Soares, Agravado(s): MINERAÇÃO VALE DO BIDO LTDA., Advogado: Cecília Olímpia Souza Maciel, Agravado(s): GENÁRIO NERES DOS SANTOS, Advogada: Santuza Rodrigues Veloso Porto, Agravado(s): MASTER GRANITOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Fabíola Fonseca de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 34000-50.2009.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leticia Botelho Gois, Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): PAULO ROBERTO SARAIVA LÔBO, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR M P E DESENVOLVIMENTO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 37700-10.2007.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO SAKAI, Advogado: Mauro Dalarme, Embargante: ITAÚ-UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo; II - acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo.; Processo: ED-AIRR - 43785-11.2008.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Cássio Murilo Pires, Embargado(a): WALDIR JOÃO DA SILVA FILHO, Advogado: Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 49700-05.2008.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Agravado(s): VALTER BARBOSA DA SLLVA, Advogada: Klizziane Santiago Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 50300-07.2009.5.15.0131 da 15a. Região,



Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARLENE ANGELO, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 54900-90.2006.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO LOPES E OUTROS, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravante(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228, caput e § 2º, e 229 do Regimento Interno do TST; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes.; Processo: ED-RR - 58600-02.2007.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EVERALDO RODRIGUES HOFMAN, Advogado: Douglas Rocha Rubim, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a contradição existente, passando a parte dispositiva da decisão proferida pela Turma no julgamento do Recurso de Revista (fls. 869/892) a consignar: "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora".; Processo: RR - 62900-08.2007.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JOEL DAS NEVES DO ROSÁRIO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 74300-46.2005.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO POLICARPO DA SILVA, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 77400-91.2008.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrente(s): CLEBER TIEPPO SANCHES, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Recorrido(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Recorrido(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Recorrido(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante (art. 997, § 2º, inc. III, do CPC de 2015).; Processo: RR - 78700-43.2009.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OTACÍLIO ALVES

DE OLIVEIRA, Advogado: Cícero de Barros, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Noemia Lucchesi Barros Pereira, Recorrido(s): TECHINT ENGENHARIA S.A., Advogado: Amauri Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 81600-81.2013.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): GIDEON REZENDE BAHIA, Advogado: Samir Buzar dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA RODRIGUES COUTINHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 89100-56.2007.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ESPÓLIO de ITALO MARRANGHELLO, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 95500-85.2009.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TÂNIA CRISTINA DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 118800-23.2006.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s): ADILSON MARCONDES DE TOLEDO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 119700-94.2008.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZELMA RODRIGUES, Advogada: Silvana Maria da Silva Pereira, Agravado(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 127300-16.2008.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUCIA HELENA MORETTO SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, a fim de sanar omissão e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões constantes da fundamentação, sem efeito modificativo.; Processo: AIRR - 130047-77.2015.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUTO LEITE, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130098-63.2015.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ANTONIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Romero Carvalho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130704-47.2014.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado:

Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: José Maximiliano Machado Cavalcanti, Agravado(s): JONAS MARTINS FIALHO, Advogado: Gabriel Galvão Dantas Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130977-46.2015.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): N. CLAUDINO E CIA. LTDA., Advogado: Daniel Dornelas Câmara Cavalcanti, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rommel Cirne Eloy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 132600-70.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 134800-45.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDISAÚDE, Advogado: Antônio Barbosa de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDEP, Advogado: Itallo José Azevedo Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 134900-85.2009.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARMELITA ROSA TOPÁZIO BARBOSA, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 137500-08.1998.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): OTACÍLIO FAGUNDES, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 138700-90.2008.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALCIR MACHADO DIAS JUNIOR, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 140300-12.2008.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÉRICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Manuella Soares Nunes Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Lauro Magalhães Pereira Carneiro, Agravado(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Sara Frauch de Carvalho Lins, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 142700-07.2009.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLEA MARIA MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE

SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 151100-52.2008.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA ROSA RIBEIRO MANHÃES, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 153900-24.1998.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANSELMO DE LACERDA GABRIEL, Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos Salariais - Devolução", por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, incluir na condenação a devolução dos valores descontados a título de "assistência médica" e de "estacionamento". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: AIRR - 158400-61.2008.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO, Advogada: Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 186500-13.2008.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): IONI TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 188700-11.2007.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Fernando Sávio Andrade de Lima, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA, Advogado: Heleno Mota e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 210136-85.2013.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NIZIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 213500-21.2008.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ADENILDE SILVA VASCONCELOS, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Morais, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; Processo: ED-ARR - 236600-65.2008.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Embargante: WILSON JOSÉ PEREIRA, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Lucilene Sena Barros, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 241200-48.2007.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): ANGEL LUIS IBANEZ RABANAQUE, Advogado: João Batista Tamassia Santos, Agravado(s): NEXTTEC PROJETOS & ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 246500-14.2003.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE FERREIRA NETO, Advogado: Orlando Ernesto Lucon, Embargado(a): MASSA FALIDA de CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S.A. , Advogado: Marcos Gerth Rudi, Embargado(a): MANOEL LUIZ BLANCO, Advogado: João Paulo Aiex Alves, Embargado(a): IBAF - SERVIÇOS EM CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA., , Embargado(a): WALDYR BRÁULIO, , Embargado(a): JOSÉ CARLOS LEMBO, , Embargado(a): NADIR RÚBIO BRÁULIO, , Embargado(a): SAULO DAMIANI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 246800-46.2009.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: S.A.FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): AELSON MANOEL DINIZ, Advogado: Fernando Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 287500-27.2001.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): LUCIANO EUGÊNIO SEILER, Advogado: Elmidio Talaveira Medina, Agravado(s): MASSA FALIDA da AUTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): EDUARDO CARLOS PEREIRA DE MAGALHÃES, Advogado: Décio Sanchis, Agravado(s): CAPITAL CONSULTING CONSULTORES ASSOCIADOS, , Agravado(s): ALIN ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 333500-06.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): GERALDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Lourenço Barbosa Neto, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 518000-29.2006.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): MARCO ANTONIO ALBHY E OUTRO, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000687-12.2014.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA CARDOSO, Advogada: Eliana Galvão Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000925-82.2015.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA MIRANDA

PIITTOW, Advogado: Alexandre José Rodini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000971-24.2013.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Procuradora: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): GERALDO DE GODÓI, Advogado: Luciano Ferreira Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1582800-16.2009.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogerio Marcio Beraldi Biguette, Advogado: Zoilo Luiz Bolognesi, Embargado(a): ISABEL CRISTINA BARBOSA CONRAD, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2484400-69.2009.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Bruno Bockmann Moreira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SERGIO D M ROUPAS LTDA., Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): ROSA SCHVARTZ DAITSCHMAN, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 6325600-56.2002.5.22.0900 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): REGINALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogada: Maria Elemir de Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 8018000-86.2005.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALFREDO MINELLI GONÇALEZ, Advogada: Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Luciane Helena Lúcio de Abreu, Agravado(s): ELECOMPAR ELETRIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 130229-17.2015.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): MICHAEL SULIVAN DA SILVA LIMA, Advogado: Paulo Sérgio Cunha de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da compensação por danos morais e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1140-30.2010.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Advogado: Gelson de Azevedo, Recorrido(s): EDISON NUNES RIBEIRO, Advogada: Fernanda Bresolin, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Gelson de Azevedo.; Processo: RR - 1004-89.2012.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Juliana Inhamuns Chilazi, Recorrido(s): VALDOMIRO GOES DA SILVA, Advogado: Herberth

Raimundo Schramm Barros, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Nadja Nerissa Melati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Edson Evangelista, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 803-36.2012.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO DA SILVA LINHARES, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 31-33.2012.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): ANDERSON BARROS NUNES, Advogada: Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Recorrido(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ARR - 15-44.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO PINTO FIGUEIREDO TRELHA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: RR - 63-04.2011.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REQUINTE PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Francisco Manoel Gomes Curi, Recorrido(s): MARIA SANDRA MACHADO ROSA, Advogado: André dos Santos Guindaste, Recorrido(s): EMPREGADOR FIRST TERCEIRIZAÇÃO DE GESTÃO DE RH, Advogado: Cassio Nogueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a multa de 1% e a indenização de 20% sobre o valor da causa, por litigância de má fé, previstas no artigo 18 do CPC.; Processo: RR - 135-49.2014.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Recorrido(s): MARCOS DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Adriano Ferreira das Dôres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 144-45.2010.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LAÉRCIO DA SILVA, Advogado: Edson Antonio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL.", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, acrescido do respectivo adicional, que não pode ser inferior a 50% da remuneração da hora normal de trabalho.; Processo: ARR - 158-60.2010.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e

Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CELIZE APARECIDA PAIZANI ONOFRE, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.; Processo: AgR-AIRR - 205-71.2011.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO RICARDO RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 241-72.2010.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARA MÁRCIA SOARES, Advogado: Eliana Guitti, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-RR - 244-97.2013.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): SILVANA MARA COSTA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 247-13.2012.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): AVELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias.; Processo: AgR-AIRR - 251-69.2012.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDIVINO ROCHA, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Marcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 260-56.2011.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): M G TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Flávio da Costa Moraes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA LEITE, Advogado: Tobias Figueira de Mello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 265-49.2012.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): MIRIAN REGINA SILVEIRA NUNES, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta colenda Corte.; Processo: AgR-AIRR - 276-



04.2013.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JÔNATAS MACÊDO SILVA, Advogado: Robert de Moura Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 278-92.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCIMAR DA PENHA ANDRADE, Advogada: Silvana Rosa Livramento, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 302-18.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): MÁRCIO BRANDÃO DE PAULA SOUZA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 310-36.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): RODRIGO BATISTA DA SILVA, Advogada: Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 340-40.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): NEUSA GOMES DA ROCHA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 374-47.2010.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NOÉ CALDEIRA DE LIMA E OUTRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 422-72.2010.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ISMAEL MULLER, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Agravado(s): BANCO DIBENS S.A E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 446-78.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): MOYSES CARDOSO GONÇALVES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 465-06.2010.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO, Advogada: Williana de Fátima Oja, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 512-06.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PEDRO PAULO SPISILA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA VISUAL EM BOLSAS E SACOLAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor arbitrado a título de danos morais em razão das revistas realizadas.; Processo: RR - 517-71.2014.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Recorrido(s): MESSIAS NUNES DE FRANÇA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 520-87.2012.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADRIANO CAVALCANTE COSTA LIMA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 269 DA SBDI-1", por ofensa ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 534-37.2014.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta colenda Corte.; Processo: Ag-AIRR - 534-38.2014.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JURANDIR PROENCA LOPES, Advogado: Sueli Carneiro Ramos, Agravado(s): JOSÉ PAULO RODRIGUES SILVA, Advogada: Camila Marques Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 560-83.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 563-09.2012.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): VALTER TEIXEIRA FILHO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 571-77.2013.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BAKOF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBERGLASS LTDA., Advogado: Rogério Vargas dos Santos, Recorrido(s): JAIR CUPCHINSKI, Advogado: Jonathan Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 625-82.2011.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 630-22.2010.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TANIA CRISTINA RODRIGUES MANSO, Advogada: Rosaneh Lopes Portes, Agravado(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 678-38.2011.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Tânia Vainsencher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 684-23.2010.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PRISMA COMERCIAL DE PRESENTES LTDA, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargante: ISABELA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Leonardo Olavac Sena Fontoura, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-AIRR - 694-34.2014.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ SALES, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 699-11.2011.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS,

FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): SENSUALE CAFETERIA LANCHES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 710-60.2010.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANY DE ALMEIDA FARIA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, com relação ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA DE 12 HORAS", por contrariedade à Súmula nº 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, conforme se apurar em liquidação da sentença. II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 724-31.2010.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IZONEIDE RAMOS ARAUJO DE SA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 771-75.2010.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TEREZINHA SONSIM GALVAO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 773-66.2011.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ROBINSON DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL, Advogada: Míriam Viviane Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 774-34.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MICHELLI CRISTINA BARBOSA GONCALVES, Advogado: Edivaldo Márcio Pinto, Agravante(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: RR - 784-63.2014.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS IJUIENSE S.A., Advogado: Jaime Bandeira Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO DE FREITAS MACEDO, Advogada: Viviane Zanon Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários

advocáticos.; Processo: RR - 811-86.2011.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA BUENO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas "Justiça gratuita" e "Recálculo do valor saldado", por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais, e determinar que a parcela CTVA integre o salário de participação da reclamante para a FUNCEF; e b) não conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.; Processo: ED-AIRR - 811-29.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAMIÃO FÉLIX DE LIMA, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 826-49.2012.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Guiomar Pessotto Guimarães, Agravado(s): UNIALCO S.A. - ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogada: Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 854-46.2011.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDVAN CARDOSO MARTINS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da segunda reclamada (COELBA).; Processo: Ag-AIRR - 860-39.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALFREDO MOREIRA BARBOZA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Renato Rua de Almeida, Agravado(s): CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 902-64.2012.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSÉ VANDO PEREIRA CORDEIRO, Advogada: Adriana Márcia Fabiano Paulino de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 922-88.2010.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROLF KURT ZORNIG, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MARIA CECÍLIA LOPES DA SILVA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 962-89.2013.5.04.0241 da 4a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENTANK INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Charles Mendes Teixeira, Recorrido(s): MARISA FRECCIA, Advogado: Diego Lopes Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 976-21.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO MARÇAL, Advogado: Daniel Seade Gomide, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1000-04.2012.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO BARBOSA BRAGA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Petrobras -, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA 12X36" por contrariedade à Súmula nº 437, I e II e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença na fração de interesse, condenar a primeira reclamada ao pagamento, nos termos da Súmula nº 437, do período integral correspondente ao intervalo intrajornada quando concedido de forma parcial e respectivos reflexos; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO" por contrariedade à Súmula nº 444 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados; IV - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.; Processo: AgR-AIRR - 1026-85.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VLADIMIR LOPES RODRIGUES DA PAZ, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1058-26.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LEANDRO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-RR - 1100-55.2009.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Fernando Michalak Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANGELO VIEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 1160-08.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRENE BODO MARTINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1164-41.2013.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO. ROL DE SUBSTITUÍDOS APRESENTADO NA PETIÇÃO INICIAL. LIMITES SUBJETIVOS DA LIDE. JULGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar os efeitos da sentença proferida nesta ação coletiva aos substituídos expressamente nominados no rol apresentado junto com a petição inicial.; Processo: AgR-AIRR - 1175-31.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR SEVERINO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-ED-ED-AIRR - 1233-84.2011.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HENRI FERNANDES MEDEIROS, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: RR - 1245-73.2014.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARLI PEREIRA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Jolésia Patrício Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1253-33.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Rita de Cassia de Novaes Condé, Advogada: Carolina Novaes Farage Machado, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de uma hora extraordinária diária correspondente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial e respectivos reflexos.; Processo: AIRR - 1329-71.2012.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Wellington Farias Machado, Agravado(s): JOLIELSON DE SOUZA LIMA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR - 1346-77.2011.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO ALVES DE MACEDO, Advogado: Leonel Dias Lima Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1378-05.2012.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): LEANDRO MAINARDI DUARTE, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 1395-81.2011.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIDNEY ROBERTO BOSCHILIA, Advogado: Cássio Antônio da Silva Tenani, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Alcides Saraiva de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1435-81.2011.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: André Nicolau Heinemann Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Jeruza Pedrosa Pereira Rotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1469-40.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JOANA D'ARC DE SOUZA, Advogado: Euripedes Barsanulfo Nunes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1546-29.2012.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO SERGIO MARTINS CHAIM, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1669-82.2012.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): MARIA NEVES ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1729-68.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo



Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALEXSANDRO DIAS, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1837-94.2010.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO ETEVALDO ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2201-90.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): DEMILSON GABRIEL DAMASCENO, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2314-87.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SIESA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): ELIEVERTON SOARES SOUZA, Advogado: Karine Burke Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2327-92.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): TIAGO GOMES DE FREITAS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 2620-30.2010.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Embargado(a): HUMBERTO RICARDO KOHLER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 4859-04.2012.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRITAGEM VOGELSANGER LTDA., Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Embargado(a): DARBI FURLANETTO, Advogada: Fabíola Mara Schneider Della Giustina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para declarar a existência de omissão no v. acórdão embargado, conferindo-lhes efeito modificativo. II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10118-83.2013.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Fernando Augusto Furlan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a acumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade.; Processo: RR - 10230-93.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): LEONARDO SOARES MARQUES, Advogado: Robson Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. HOMOLOGAÇÃO. RESCISÃO

CONTRATUAL", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo.; Processo: ED-RR - 10411-03.2014.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 10956-66.2013.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO DE VASCONCELLOS MELCA, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 11600-90.2009.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANÍBAL ABREU MORAES, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada.; Processo: AgR-AIRR - 11925-72.2014.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): RENILDO EMIDIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 20009-83.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ALINE MALHEIROS FERRAZ, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM DEBEATUR", por afronta ao artigo 944 do CC e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 20019-28.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Agravado(s): SANDES CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Claudio Marcos Riçl da Silva Oliveira, Agravado(s): PATRICIA COLVERO NUNES, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta colenda Corte.; Processo: RR - 20158-70.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano José Rheingantz, Recorrido(s):

SIMONE DA ROSA DE COL, Advogado: Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise da base de cálculo dos referidos honorários.; Processo: RR - 20172-55.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Vinicius Fantin Dachery, Recorrido(s): DIANA FREITAS DA SILVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20257-43.2015.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Airto Luiz Ferrari, Recorrido(s): JEAN GABRIEL DORST LOPES, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 20290-82.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JAIRO MASCARENHAS DE SOUZA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 20337-48.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Camila Trevisan Vaz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLAUCIA SAYAGO FELISTOFFA, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20339-10.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): PAULO DAGOBERTO MONTEIRO DE ANDRADE, Advogado: Leonardo Schmidt, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20563-14.2013.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): ADRIANA DE TOLEDO, Advogada: Beatriz Isabel Fincato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20714-57.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): CRISTINA DE FATIMA PIRES MAZUI, Advogado: Alvorí Parizotto, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA CULPA POR MERA PRESUNÇÃO", por violação do

artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: Ag-AIRR - 43700-23.2009.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CACIQUE S/A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO SANTOS RUGA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta colenda Corte.; Processo: ARR - 57700-60.2009.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TRAJETO INTERNO" e "MULTA. 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE" por contrariedade à Súmula nº 429 e à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, respectivamente, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas in itinere decorrentes do percurso interno, entre a portaria da reclamada e o local de trabalho do autor, e os reflexos; condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, oriundas dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários legais, observada a prescrição pronunciada.; Processo: Ag-AIRR - 71600-80.2008.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SILVEIRA GOULART E OUTROS, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 81200-97.2009.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo César Klein, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DJALMO PEREIRA, Advogado: Moisés Delgado dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, Procurador: Guilherme de Escobar Guaspari, Agravado(s) e Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado - Estado do Rio Grande do Sul; conhecer do recurso de revista da terceira reclamada - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA" por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, pelas verbas deferidas na presente ação. Prejudicada a análise dos

demais temas apresentados no recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 94800-34.2009.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Procuradora: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 108000-72.2013.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DJALMA GUIDOTI E OUTROS, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 128600-13.2009.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): MAVIAEL GOMES DE SOUZA, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: ARR - 139000-13.1995.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA FLORES SOUTO E OUTRAS, Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado.; Processo: ED-RR - 148000-76.2009.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Drum, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): PAULO CÉSAR CORRÊA MENDONÇA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 166400-52.2008.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELOI DE ANDRADE HENRIQUES, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 198900-67.2007.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ANTÔNIA DANTAS DE SOUSA, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir da condenação a repercussão das diferenças do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas demais verbas.; Processo: RR - 210069-40.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WLADSON PABLO FILGUEIRA DA SILVA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 210574-31.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogado: Paulo Mario Reis Medeiros, Recorrido(s): WILSON FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC.; Processo: AIRR - 267400-84.2007.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ELIAS LORETO DE ARRUDA, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 284200-93.2009.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANNA MARIA DE MITRI LUIZ, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e do reclamado.; Processo: ARR - 420600-06.2009.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s) e Recorrente(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, decorrentes da inobservância do salário base do reclamante para cálculo do adicional de insalubridade; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: ED-RR - 3276000-81.2009.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal - CEF. Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhe efeito

modificativo.; Processo: AIRR - 12217-23.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): GREGÓRIO DA SILVA COUTO, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma